



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 026/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI**

**I - CONTRATANTES:** " O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Maria Cícera dos Santos Silva, nº 220, na cidade de Dourados, CEP 79.840-612, inscrita no CNPJ/MF nº 13.646.927/0001-45 e Inscrição Estadual nº 28.367.0836-5, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.18154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Osмир Andrade, nº 80 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Adson Rivelino da Silva Capilé**, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Maria Cícera dos Santos Silva, nº 240, Jardim Canaã II, portador do RG n.º 534.952 SSP/MS, e do CPF nº 529.118.961-49, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 044/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 013/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contrato para Fornecimento de Materiais de Expediente, para atendimento das Secretarias de Gestão Administrativa e Financeira e Educação do município, em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
7	3	Caderno protocolo de correspondência – capa dura com 104 folhas	DOMINGOS	16,00	48,00
8	100	Caixa de arquivo morto, em papelão ondulado, duplex (parede simples)	SÃO CARLOS	3,00	300,00
10	10	Caneta marca texto fluorescente, com ponta chanfrada	MARIPEL	2,50	25,00
11	400	Capa para encadernar, de plástico, formato A-4, na cor transparente	LINE	1,00	400,00
12	3	Clipes de aço niquelado nº 6/0 embalagem com 500 gr.	BACCHI	14,00	42,00
13	3	Clipes de aço niquelado nº 8/0 embalagem com 500 gr.	BACCHI	14,00	42,00
14	3	Clipes de aço niquelado nº 2/0 embalagem com 500 gr.	BACCHI	14,00	42,00
15	3	Clipes de aço niquelado nº 1/0 embalagem com 500 gr.	BACCHI	14,00	42,00
16	3	Clipes de aço niquelado nº 3/0 embalagem com 500 gr.	BACCHI	14,00	42,00
17	3	Clipes de aço niquelado nº 4/0 embalagem com 500 gr.	BACCHI	14,00	42,00

19	10	Corretivo líquido à base de água, sem odor, não tóxico, frasco com 18 ml	FLAMA	2,00	20,00
20	3	Envelope de papel amarelo tamanho A4 Caixa com 250 unidades	RADEX	117,00	351,00
21	5	Extrator de grampo tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina	CAVIA	1,39	6,95
22	10	Fita adesiva de papelaria, polipropileno, medindo 50mmx100m	CAVIA	5,00	50,00
23	6	Fita adesiva dupla face com aproximadamente 12mmx 2m	ADEBRAS	9,90	59,40
24	10	Fita crepe de uso geral, rolo com aproximadamente 18mmx 50m	ADEBRAS	4,60	46,00
25	3	Grampeador de mesa tamanho grande, em metal, para grampos 26/6.	ADEBRAS	32,00	96,00
26	3	Grampeador de mesa tamanho médio, em metal, para grampos 26/6.	JOCAL	25,90	77,70
27	10	Grampo para grampeador tamanho 26/6 galvanizado.	FLAMA	8,70	87,00
28	15	Grampo trilho, medindo 80mm para pastas, fabricado com chapa de aço, com tratamento anti ferrugem, cx com 50 peças	LEONORA	9,50	142,50
31	3	Livro Ata Capa dura medindo 220x320 mm vertical, capa pesando 125g/m <sup>2</sup> , revestida com papel Kraft, pesando 80 mg/m <sup>2</sup> , na cor preta, com 50 folhas numeradas	TILIBRA	5,90	17,70
33	10	Pasta catálogo para 50 envelopes plásticos com 4 furos e de espessura média, com capa em PVC, tamanho ofício em 4 parafusos plásticos na parte interna	TILIBRA	11,50	115,00
34	160	Pasta suspensa marmorizada em papelão, completa com ponteira plástica nas extremidades, com 01 furo na capa, visor em material plástico transparente, etiqueta de identificação, gramatura mínima de 241g/m <sup>2</sup> , grampo trilho no tamanho.	POLICART	2,30	368,00
35	5	Pen drive 16 GB	MULTILASER	23,55	117,75
36	5	Pen drive 32 GB	MULTILASER	31,30	156,50
37	5	Pen drive 8 GB	MULTILASER	26,00	130,00
38	5	Percevejos latonados – Cx c/ 100 unidades	BACCHI	5,30	26,50
39	1	Perfurador de papel até 100 folhas	JOCAL	189,50	189,50
40	5	Pilha alcalina – cartela com 02 unidades, longa duração, sem adição de mercúrio e cádmio	ELGIN	8,50	42,50
41	5	Pilha alcalina palito AAA 1,5v – cartela com 02 unidades, longa vida, sem adição de mercúrio e cádmio.	ELGIN	8,50	42,50
43	5	Umedecedor de dedos (molha dedos) em pasta ou gel atóxico, inodoro ou ligeiramente perfumado, não gorduroso, que não manche roupas e documentos. Peso líquido no mínimo de 12 g.	MAGIC	5,50	27,50
				<b>Valor Total R\$</b>	<b>3.195,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNT</b>	<b>V. TOTAL</b>
32	60	Resma de papel sulfite gramatura 75mg/m <sup>2</sup> ; formato A4; medindo 210x297 mr.	CHAMEX	26,00	1.560,00
				<b>Valor Total R\$</b>	<b>1.560,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 4.755,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O Pagamento será parcelado de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** O Fornecimento dos materiais, em geral, terá entrega em até 10 (dez) dias, independente da quantia solicitada, após emissão da AF emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no mesmo Setor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desse contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa nº 013/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais, no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodópolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os materiais deverão ser acomodados em embalagens, próprias para o uso.

6.4. Os materiais, deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (especificações, quantidades, medida, peso, embalagem, cores, cm, formato, marca...)
- Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

6.4. Substituir os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima, imediatamente;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no item 3.1 do contrato, durante toda a sua execução.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo da Dispensa nº 013/2021 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificação marca quantidade, validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Manter um local adequado para a armazenagem dos materiais licitados

7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 Secretaria Municipal de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0013 – Ensino Fundamental, 1.027 – Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental. 12.365.0011 – Educação Infantil, 1.030 - Manutenção das Atividades da Educação de 4 a 05 Anos Pré Escolar. 12.366.0014 – Educação de Jovens e Adultos, 1.031 - Garantia de Acesso e Permanência no EJA. 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira 04.05 - Departamento de Administrativo/Financeiro, 04.122.0005 – Administração Geral, 1.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: **Dalvan dos Santos Franco**, CPF 019.919.070-44, nomeado pela Portaria nº 103/2021 de 25 de fevereiro de 2021, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e **Orlindo dos Santos Souza**, CPF 095.673.758-79, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018, responsável pela Secretaria Municipal e Gestão Administrativa e Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 12 de abril de 2021.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

---

**Adson Rivelino Capilé**  
**P/Contratada**

Testemunhas:

---

Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

---

Matheus Willians Martins  
CPF057.220.641-06

Fiscais do Contrato:

---

Dalvan dos Santos Franco  
CPF 019.919.070-44

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79